



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de serviço nº **186/2023**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado a empresa **BELMEDICAL ULTRASSONOGRRAFIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **BELMEDICAL ULTRASSONOGRRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.207.776/0001-40**, com sede na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializado para realização de exames de ultrassonografia e laudos de radiografia, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	21994	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	10,00	11,33	113,30
LOTE: 001 - Lote 001	2	21993	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	20,00	11,33	226,60
LOTE: 001 - Lote 001	3	21965	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	15,00	11,33	169,95
LOTE: 001 - Lote 001	4	21966	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	110,00	11,33	1.246,30
LOTE: 001 - Lote 001	5	21981	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	60,00	11,33	679,80
LOTE: 001 - Lote 001	6	21985	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	150,00	11,33	1.699,50
LOTE: 001 - Lote 001	7	21982	RADIOGRAFIA DE BACIA	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	160,00	11,33	1.812,80
LOTE: 001 - Lote 001	8	21956	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	130,00	11,33	1.472,90
LOTE: 001 - Lote 001	9	21958	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	60,00	11,33	679,80
LOTE: 001 - Lote 001	10	21962	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	5,00	11,33	56,65

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Lote 001								
LOTE: 001 - Lote 001	11	21959	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	110,00	11,33	1.246,30
LOTE: 001 - Lote 001	12	21961	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	60,00	11,33	679,80
LOTE: 001 - Lote 001	13	21968	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	20,00	11,33	226,60
LOTE: 001 - Lote 001	14	21971	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	75,00	11,33	849,75
LOTE: 001 - Lote 001	15	21975	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	50,00	11,33	566,50
LOTE: 001 - Lote 001	16	21969	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	50,00	11,33	566,50
LOTE: 001 - Lote 001	17	21988	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	70,00	11,33	793,10
LOTE: 001 - Lote 001	18	21972	RADIOGRAFIA DE MAO	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	150,00	11,33	1.699,50
LOTE: 001 - Lote 001	19	21990	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	150,00	11,33	1.699,50
LOTE: 001 - Lote 001	20	21974	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	65,00	11,33	736,45
LOTE: 001 - Lote 001	21	21978	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	440,00	11,33	4.985,20
LOTE: 001 - Lote 001	22	21977	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	90,00	11,33	1.019,70
LOTE: 001 - Lote 001	23	21989	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	10,00	11,33	113,30
LOTE: 001 - Lote 001	24	22014	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL E MEDIDA DO COLO UTERINO	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	15,00	196,64	2.949,60
LOTE: 001 - Lote 001	25	22011	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME INFERIOR MASCULINO BEXIGA PROSTATA E VESICULAS SEMINAIS	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	20,00	136,65	2.733,00
LOTE: 001 - Lote 001	26	22028	ULTRASSONOGRRAFIA BILATERAL DE MAMAS COM DOPPLER COLORIDO	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	15,00	196,64	2.949,60

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

LOTE: 001 - Lote 001	27	22032	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR COM DOPPLER PEDIATRICA	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	5,00	196,63	983,15
LOTE: 001 - Lote 001	28	22003	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	300,00	136,65	40.995,00
LOTE: 001 - Lote 001	29	22013	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR DOPLER	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	20,00	196,64	3.932,80
LOTE: 001 - Lote 001	30	22002	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	550,00	149,97	82.483,50
LOTE: 001 - Lote 001	31	22023	ULTRASSONOGRRAFIA DE AXILA	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	15,00	136,65	2.049,75
LOTE: 001 - Lote 001	32	22000	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	25,00	136,65	3.416,25
LOTE: 001 - Lote 001	33	22027	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	5,00	136,64	683,20
LOTE: 001 - Lote 001	34	22033	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES COM DOPPLER	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	110,00	196,64	21.630,40
LOTE: 001 - Lote 001	35	22030	ULTRASSONOGRRAFIA DE PESCOÇO	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	10,00	136,65	1.366,50
LOTE: 001 - Lote 001	36	22005	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	15,00	136,65	2.049,75
LOTE: 001 - Lote 001	37	22020	ULTRASSONOGRRAFIA DE TESTICULOS	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	35,00	136,65	4.782,75
LOTE: 001 - Lote 001	38	22026	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	65,00	196,64	12.781,60
LOTE: 001 - Lote 001	39	22008	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS - ATÉ 9 VASOS SOMENTE URGÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DE TVP	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	310,00	196,63	60.955,30
LOTE: 001 - Lote 001	40	22004	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	65,00	196,63	12.780,95
LOTE: 001 - Lote 001	41	22010	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	15,00	149,98	2.249,70
LOTE: 001 - Lote 001	42	21997	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	150,00	136,64	20.496,00
LOTE: 001 - Lote 001	43	22025	ULTRASSONOGRRAFIA REGIAO CERVICAL	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	10,00	136,65	1.366,50

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

LOTE: 001 - Lote 001	44	21999	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	420,00	136,64	57.388,80
LOTE: 001 - Lote 001	45	21986	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	100,00	11,33	1.133,00
LOTE: 001 - Lote 001	46	21998	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	600,00	135,65	81.390,00
LOTE: 001 - Lote 001	47	21995	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	10,00	11,33	113,30
LOTE: 001 - Lote 001	48	21970	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	20,00	11,33	226,60
LOTE: 001 - Lote 001	49	21980	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	220,00	11,33	2.492,60
LOTE: 001 - Lote 001	50	21967	RADIOGRAFIA DE BRACO	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	65,00	11,33	736,45
LOTE: 001 - Lote 001	51	21960	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	100,00	11,33	1.133,00
LOTE: 001 - Lote 001	52	21963	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	400,00	11,33	4.532,00
LOTE: 001 - Lote 001	53	21964	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	5,00	11,33	56,65
LOTE: 001 - Lote 001	54	21983	RADIOGRAFIA DE COXA	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	15,00	11,33	169,95
LOTE: 001 - Lote 001	55	21957	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	10,00	11,33	113,30
LOTE: 001 - Lote 001	56	21952	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	10,00	11,32	113,20
LOTE: 001 - Lote 001	57	21992	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	10,00	14,67	146,70
LOTE: 001 - Lote 001	58	21987	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	400,00	11,33	4.532,00
LOTE: 001 - Lote 001	59	21991	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	30,00	11,33	339,90
LOTE: 001 - Lote 001	60	21973	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	25,00	11,33	283,25

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

LOTE: 001 - Lote 001	61	21953	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	10,00	11,33	113,30
LOTE: 001 - Lote 001	62	21954	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	10,00	11,33	113,30
LOTE: 001 - Lote 001	63	21984	RADIOGRAFIA DE PERNA	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	40,00	11,33	453,20
LOTE: 001 - Lote 001	64	21955	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	75,00	11,33	849,75
LOTE: 001 - Lote 001	65	21976	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	5,00	11,33	56,65
LOTE: 001 - Lote 001	66	21979	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	10,00	11,33	113,30
LOTE: 001 - Lote 001	67	22018	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN INFERIOR FEMININO (BEXIGA UTERO, OVARIOS E ANEXOS)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	100,00	136,65	13.665,00
LOTE: 001 - Lote 001	68	22016	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINARIO FEMININO (RINS, URETERES E BEXIGA)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	200,00	136,65	27.330,00
LOTE: 001 - Lote 001	69	22017	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINARIO MASCULINO (RINS, URETERES, BEXIGA E VOLUME DA PROSTATA)	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	160,00	136,65	21.864,00
LOTE: 001 - Lote 001	70	22019	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR DOPPLER	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	40,00	196,64	7.865,60
LOTE: 001 - Lote 001	71	22031	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR COM DOPPLER PEDIATRICA	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	5,00	196,63	983,15
LOTE: 001 - Lote 001	72	22007	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	600,00	136,65	81.990,00
LOTE: 001 - Lote 001	73	22001	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	15,00	136,65	2.049,75
LOTE: 001 - Lote 001	74	22034	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA TRANSRETAL COM DOPPLER COLORIDO	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	55,00	196,64	10.815,20
LOTE: 001 - Lote 001	75	22029	ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	55,00	136,65	7.515,75
LOTE: 001 - Lote 001	76	22021	ULTRASSONOGRAFIA DE TESTICULOS E CORDÕES ESPERMATICOS DOPPLER	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	5,00	196,64	983,20
LOTE: 001 - Lote 001	77	22006	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	20,00	136,65	2.733,00

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

LOTE: 001 - Lote 001	78	22009	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER CAROTIDAS E VERTEBRAIS	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	35,00	196,64	6.882,40
LOTE: 001 - Lote 001	79	22015	ULTRASSONOGRRAFIA HIPOCONDRIO DIREITO	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	5,00	136,65	683,25
LOTE: 001 - Lote 001	80	21996	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	30,00	136,64	4.099,20
LOTE: 001 - Lote 001	81	22012	ULTRASSONOGRRAFIA ORGAO SUPERFICIAIS MAMA, TIREOIDE ESCROTO, PENIS, CRANIO	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	180,00	136,65	24.597,00
LOTE: 001 - Lote 001	82	22024	ULTRASSONOGRRAFIA RETROPERRITONIO GRANDES VASOS E SUPRA RENAIIS	MARCA PRÓPRIA MARCA PRÓPRIA	SERV	5,00	136,64	683,20
TOTAL								678.315,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 022/2023 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 678.315,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Quinze Reais)**, e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuoado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **022/2023** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Secretaria de Saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2880	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 1 (Um) dia, , de acordo com o cronograma e horário de atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações, pelo período de **12 (doze) meses**, que será sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser adequados no prazo máximo de **1 (um) dia**, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SEGUNDO - **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade do lote. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARAGRAFO TERCEIRO- Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARAGRAFO QUARTO - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o lote do objeto que for recusado.

PARAGRAFO QUINTO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SEXTO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

PARAGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO - Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Contratante, realizando os serviços, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados devidamente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe de exercício profissional da CONTRATADA, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antonio do Sudoeste - PR;

PARAGRAFO QUARTO - A contratada fica obrigada a atender todas as diretrizes de atendimento propostas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

PARAGRAFO QUINTO - Referente aos Laudos de Raio x, a empresa contratada receberá o exame em meio digital para ser laudado que será enviado para Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO SEXTO - No que se refere ao item anterior, os exames de raios x deverão ser laudados em no máximo 2 (dois) dias úteis, deverão ser digitados e assinados pelo profissional responsável pelo laudo, bem como estar com a identificação do paciente, o médico solicitante do exame, município de origem do paciente, estar envelopados e lacrados, e a responsabilidade pela retirada dos exames fica por conta do Município;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Tanto para o profissional que irá realizar os laudos de radiografia e realização das ultrassonografia deveram cumprir carga horária de no mínimo 08 (oito) horas de trabalho por semana nos horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde;

PARÁGRAFO OITAVO - Fazer uso do sistema informatizado do Município (winsaúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários etc, inclusive prescrevendo medicamentos e procedimentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS (remune, rename, sigtap);

PARÁGRAFO NONO - Os laudos dos exames de ultrassonografia devem ser entregues no mesmo dia do exame;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em relação ao credenciamento no item emissão e interpretação de laudos para os exames de raio-x, a empresa credenciada deverá:

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Comparecer quando solicitada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antonio do Sudoeste - Pr, para auxiliar e a orientar no que se refere ao presente objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Disponibilizar todas as atualizações referentes ao sistema contratado, de forma gratuita;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter a qualidade da prestação do serviço até o final da vigência contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Manter sigilo absoluto dos serviços prestados a todos de todos os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antonio do Sudoeste - Pr;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Dar suporte técnico e operacional aos profissionais da área técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antonio do Sudoeste - Pr sempre que solicitado, com a máxima presteza e agilidade, podendo ser realizada inclusive por acesso remoto, através de telefone, e-mail, whatsapp, entre outros;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Obedecer normas internas da Secretaria Municipal de Saúde de Santo



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Antonio do Sudoeste - Pr, bem como as determinações de trabalho estabelecidas pela coordenação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- A empresa contratada deverá realizar a instalação de software e disponibilizar equipamentos para envio dos exames realizados pelo equipamento de raio-x da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antonio do Sudoeste - Pr;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A empresa deverá realizar treinamento e capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antonio do Sudoeste - Pr, responsáveis pelo envio e recebimento dos exames via telelaudo (software);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Todos os gastos com instalação do sistema de transmissão de telelaudo será por conta da empresa credenciada;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A emissão dos laudos radiológicos através do sistema de telelaudo deverá ocorrer no máximo em até 48 horas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO- Realização de laudos de emergência em até 12 horas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO- Se houver alguma intercorrência e precisar repetir o exame, será pago apenas um laudo para o profissional médico;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO- As entregas de bens será na sede da Unidade Central de Saúde, no endereço Rua Santos Dumont, S/N, centro, neste município de Santo Antonio do Sudoeste, no horário das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h30. Sendo que não serão recebidos fora dos horários estabelecidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO- As Notas Fiscais e/ou de Prestação de Serviços, deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 09.263.736/0001-27, RUA SANTOS DUMONT, 677, CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, CEP: 85.710-000.**

7.8 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **022/2023** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **022/2023**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem

Necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PULICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

O fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **DARIELI BREMBATTI.**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **022/2023** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste 25 de abril de 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

JULIANO AUGUSTO LEONARDI GIARETTA

Data: 27/04/2023 13:33:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BELMEDICAL ULTRASSONOGRRAFIA LTDA

CNPJ Nº: 47.207.776/0001-40

JULIANO AUGUSTO LEONARDI GIARETTA

CPF Nº: 043.805.219-66

Testemunhas:

FLÁVIA REGINA MAI

CPF Nº: 078.964.499-19

CESAR AUGUSTO ORTEGA

CPF Nº 661.608.719-00